



**SINDIFISCO
NACIONAL**
Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) – LEI Nº 14.010/2020 – ASSEMBLEIA TELEPRESENCIAL

As diretorias das delegacias sindicais abaixo assinadas reafirmam que a o estabelecimento de assembleias telepresenciais (ou virtuais) permanentes no Sindifisco Nacional exige alteração estatutária, respeitando-se os ritos ali previstos; ratificam, ainda, que a sua eventual adesão à ferramenta desenvolvida pela DEN vincula-se, exclusivamente, ao art. 5º da Lei nº 14.010, de 10/06/2020, que permite a realização de assembleias virtuais independentemente de previsão dos atos constitutivos, em caráter temporário, frente à excepcionalidade decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Desde o início temos tentado demonstrar à DEN que a conjuntura atual exige unidade máxima da categoria e que esse tema nos dividiria. Não obstante reconhecermos que houve sensibilidade para disponibilizar novo termo de adesão à ferramenta, vinculado exclusivamente à citada lei, não podemos deixar de assinalar a truculência com que a DEN se dirigiu à diretoria – e, por extensão, aos respectivos filiados – da DS São Paulo, com a qual nos solidarizamos.

Registre-se que muitos argumentos utilizados pela diretoria da DS São Paulo para resistir à utilização da ferramenta disponibilizada pela DEN restaram comprovados com a realização da Assembleia Nacional do Unafisco Saúde do dia 24 de junho. Sem entrar em cada uma das suas fragilidades, constatou-se que a ferramenta confere grande poder à DEN, como, entre outros, o de permitir, ou não, o prolongamento das votações por 48h e a reabertura de votações já encerradas. Isso pode, em tese, favorecer a ocorrência de manipulações e fere a autonomia das delegacias sindicais. Essa autonomia é, inclusive, diretamente afrontada quando a DEN, na sua mensagem relativa à DS São Paulo, apresenta a interpretação, da qual obviamente discordamos, de que o art. 5º da Lei nº 14.010/2020 confere apenas à instância executiva nacional o poder disponibilizar o meio eletrônico para a viabilização da votação em tempos de pandemia do coronavírus (Covid-19), tornando todas as delegacias sindicais reféns da desmedida autoridade da DEN.

Ressaltamos que as 23 delegacias sindicais (DS) que, na reunião do Conselho de Delegados Sindicais (CDS) de novembro de 2019, manifestaram a recusa em aceitar tal imposição representam mais de 50% dos auditores-fiscais filiados ao sindicato.

O diálogo é, mais do que nunca, imprescindível, pois a reestruturação da RFB imporá a necessidade de se rever igualmente a estrutura sindical, ocasião em que poderemos corrigir diversas distorções, como as que impedem a adequada expressão da vontade, seja pela omissão de temas importantes, nunca levados à assembleia, seja pela apresentação de indicativos restritivos, que não contemplam a opção de parte dos auditores. Adicione-se, ainda, a distorção do já citado CDS, onde a representação de 75% dos filiados tem direito a 25% dos votos.

Causa estranheza a notícia publicada pela DEN em 26/06/2020 “O início e uma nova era no Sindifisco Nacional”, na qual, em tom ufanista, coloca-se a utilização da ferramenta e a realização da Assembleia Telepresencial, só permitida devido a pandemia do coronavírus (Covid-19), como uma grande vitória.

Precisamos mudar o foco e direcionar nossas forças ao enfrentamento dos reais problemas que hoje nos afligem e, respeitado o Estatuto, com tolerância e diálogo, de forma democrática buscarmos o melhor para nossa categoria, tão importante para a recuperação econômica do Brasil.

Esperamos que todos esses temas sejam democraticamente debatidos e levados à apreciação do próximo CONAF, que precisa ser realizado presencialmente, devendo ser adiado para o próximo ano, a fim de permitir a participação de todos, conferindo representatividade ao evento, tendo em vista as restrições de saúde impostas pela pandemia do coronavírus (Covid-19).

DS/Rio de Janeiro
DS/Belo Horizonte
DS/Brasília
DS/Ceará
DS/Curitiba
DS/Salvador
DS/Grande ABC
DS/Paraíba
DS/Rio Grande do Norte
DS/Florianópolis
DS/Ribeirão Preto
DS/Cascavel

